CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ DE 2022.
Do Sr. Vereador Jakson Charles

DISPOE SOBRE O ACESSO DE PESSOA PORTANDO ARMA NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 01: É vedado o acesso às instalações do Poder Legislativo de pessoas que estejam portando arma de qualquer natureza, ressalvado o disposto no artigo 02.

§ 1º. A vedação se estende a servidores, membros do Poder Legislativo detentores ou não de mandatos, visitantes e prestadores de serviço.

§ 2º. Na sala das Comissões e no Plenário Teotônio Vilela, onde ocorrem as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e reuniões deste Poder, fica vedado o acesso de pessoas portando armas de qualquer natureza, com exceção dos integrantes da segurança da Câmara Municipal.

Art. 02: Poderão ter acesso às instalações do Poder Legislativo portando armas de fogo, desde que estejam a serviço e previamente identificados:

I – Policiais;
II – Integrantes das Forças Armadas;
III – Profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores;
IV – Profissionais de segurança em acompanhamento de autoridades;
V - Outros profissionais de segurança ou autoridades, desde que autorizados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os que portarem arma de fogo em decorrência de autorização legal ou de licença concedida por órgão competente e que não se enquadrem nos incisos acima, enquanto permanecerem nas dependências deste Poder, deverão deixar a arma, mediante caução, sob guarda do serviço de segurança.

§ 2º. A recusa na entrega de armas de fogo implicará na proibição de adentrar nas instalações do Poder Legislativo Municipal, bem como os detentores ou não de mandato, responderão administrativamente em caso de desobediência.

§ 3º. O Poder Legislativo providenciará local adequado para a guarda das armas e munições retidas, devendo ser acondicionadas em invólucro que será lacrado na presença do portador e após será preenchido recibo devendo uma via ser entregue ao portador e a outra permanecer com o responsável pela área de segurança interna, devendo conter obrigatoriamente:

I - O tipo da arma;

II - O calibre da arma;

III - O número de série da arma;

IV - O nome do fabricante da arma;

V - A quantidade de munições;

VI - O nome do portador e o número do documento de identificação;

VII - O documento de Porte e Registro da arma.

§ 4º. A devolução da arma, somente ocorrerá por ocasião da saída definitiva do portador das instalações do Poder Legislativo, mediante a apresentação do recibo.

§ 5º. Após a entrega da arma de fogo pelo policial militar ou vigilante, será dado visto de entrega da arma, indicando dia, hora e local.

§ 6º. As armas de fogo e munições que não forem retiradas pelo portador no prazo de 48 (quarenta e oito horas) serão entregues ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Anápolis, para posterior encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 03: Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 04: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis, em 31 de março de 2.022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

Inegável que a grande preocupação da sociedade e em especial dos órgãos públicos é a segurança do ambiente de trabalho, envolvendo tanto a parte material quanto pessoal.

Com isto, os Tribunais de Justiça, Poderes executivo e legislativo buscam aprimorar e, mais que isso, otimizar sistemas de segurança e vigilância, para evitar e prevenir danos materiais e pessoais.

Neste sentido, o controle de entrada e saída de pessoas, inclusive, no que se refere a proibição de acesso portando armas e munições vem sendo adotadas.

Com este desiderato e com a finalidade de melhor proteger o ambiente do Palácio de Santana, é que apresentamos esta propositura.

Sala de Sessões, em _____/_____/_____

Jakson Charles
Vereador PSB